

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 575/2010

Trata-se de *projeto de lei* que "Autoriza o Município de Sorocaba, através da Secretaria da Educação, a celebrar convênio de cooperação técnica com a Corporação Andina de Fomento, visando o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral - Oficina do Saber e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Sorocaba, acompanhado da respectiva *mensagem*, na qual é solicitada se aplique o procedimento de *urgência* na sua tramitação.

Integra a proposição o *termo* de "Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Corporação Andina de Fomento - CAF".

Consta da mensagem do Senhor Prefeito que o objetivo do convênio é o fortalecimento do Programa Escola em Tempo Integral – Oficina do Saber, para formação continuada dos Professores Comunitários.

A matéria sobre autorização para celebração de convênios pelo Município é de iniciativa legislativa exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, a teor do que dispõe o art. 61, incisos II, III e especialmente XIII, da Lei Orgânica do Município:

"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2010.

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica